

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 133

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 29 de julho de 2016

Ensino religioso nas escolas de Jaboatão deve seguir os preceitos constitucionais

MPPE recomendou que a disciplina seja ensinada com base em dimensões históricas e respeitando a liberdade de culto

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Elias Gomes, e ao secretário de Educação do município, Francisco José Amorim de Brito, que cumpram o parecer emitido pela Secretaria de Educação a fim de garantir que o ensino religioso nas escolas públicas municipais siga as diretrizes da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Dessa maneira, os gestores devem assegurar que não seja praticada qualquer forma de proselitismo religioso nas instituições de ensino, além de garantir o direito de cada indivíduo à crença

ou de não professar credo.

Cabe ao prefeito Elias Gomes e ao secretário Francisco de Brito determinar que não sejam promovidos, nas escolas públicas municipais, quaisquer cultos religiosos *sob a denominação de ensino religioso*. Ao elaborar a proposta pedagógica, a gestão também deverá fazer consignar que o ensino religioso deve respeitar e estimular o conhecimento sobre a diversidade cultural religiosa do Brasil e o direito de não-crença, estimulando a capacidade dos alunos de reconhecer e valorizar a história, a identidade e as contribuições de cada cultura na construção da sociedade brasileira.

Além disso, os conteúdos progra-

máticos da disciplina deverão estar fundados em dimensões históricas, sociais e antropológicas referentes à realidade brasileira, visando combater o preconceito e a discriminação contra as diversas manifestações religiosas.

Tendo em vista que o ensino religioso é facultativo, a Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes deve informar de forma expressa, no momento da matrícula escolar, sobre essa ressalva, com disciplinas e atividades pedagógicas alternativas para os que não optarem por essa disciplina.

Por fim, a Lei Municipal nº 1.281 de 2016 deverá ser interpretada apenas para facultar, aos estudantes da rede pública municipal, es-

tudos de caráter cultural e histórico sobre as diversas religiões típicas da sociedade brasileira, sem qualquer forma de preferência, proselitismo, pregação ou doutrinação.

Entenda o caso—de acordo com a promotora de Justiça Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, chegou ao conhecimento do MPPE a promulgação da Lei Municipal nº 1.281/2016, cujo conteúdo pode, a depender da interpretação dada, contrariar a Constituição Federal e ir de encontro ao conceito de Estado laico.

“A vigente Constituição, em seu artigo 5º, inciso VI, dispõe que é inviolável a liberdade de consci-

ência e de crença, sendo assegurada o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Por outro lado, a mesma Constituição, em seu artigo 19, inciso I, preconiza que é vedado ao Poder Público estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”, explicou a promotora de Justiça.

Em reunião realizada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes no dia 21 de julho, o presidente da Câmara de Vereadores,

Jaílton Batista Cavalcanti, confirmou que a lei foi aprovada por unanimidade e encaminhada ao prefeito, e que, com o fim do prazo legal para a manifestação do prefeito, o projeto de lei retornou ao poder legislativo, tomando a sua promulgação obrigatória.

Na ocasião, a representante da Secretaria de Educação afirmou que a administração municipal pretende seguir a interpretação consolidada na Constituição Federal, baseando o ensino religioso na diversidade cultural e religiosa do Brasil, excluindo das salas de aula qualquer tipo de culto ou doutrinação.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS EM OLINDA

Propagandas devem estar de acordo com a Lei Eleitoral

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou a todos os partidos ou coligações do município de Olinda (100ª Zona Eleitoral) que se abstenham de realizar quaisquer condutas caracterizadas como propaganda política extemporânea ou subliminar irregular na realização das convenções partidárias, que segundo a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97) devem ocorrer entre 20 de julho e 5 de agosto.

De acordo com a promotora de Justiça Eleitoral Vivianne Monteiro de Menezes, a recomendação busca se antecipar a possíveis irregularidades nas convenções, em que os filiados deliberam sobre as coligações e escolhem os nomes

que serão apontados pelos partidos políticos como candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador.

O MPPE recomendou que, até o dia 15 de agosto, os partidos e as coligações devem ficar atentos para as situações de eventual violação aos limites impostos à propaganda intrapartidária, voltada para os eventos de escolha dos nomes que vão compor as chapas.

Isso significa que as mensagens não podem ser dirigidas ao eleitorado em geral, o que configura desvirtuamento do conteúdo da propaganda intrapartidária. De forma semelhante, as mensagens ou discursos proferidos no âmbito das convenções não podem ser transmitidas ou veiculadas em meios

de comunicação que atinjam o grande público, como emissoras de TV e rádio, internet, outdoors ou carros de som.

O uso de faixas e cartazes que aludam aos candidatos é proibido em locais que não sejam aqueles em que estejam sendo realizadas as reuniões partidárias. Já nos locais em que as convenções forem realizadas, o material de campanha não pode ser mantido, devendo ser retirado imediatamente após a conclusão dos encontros.

Vivianne Monteiro de Menezes lembrou ainda que a inobservância dos limites e violações apontados pelo MPPE podem motivar a aplicação de multa, em valores que vão de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil.

SEMINÁRIO JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seminário será realizado em Serra Talhada no dia 04/08

Estão abertas as inscrições para o seminário estadual *Sistema de Justiça e Sistema Único de Assistência Social – Ações Integradas*, que será realizado no dia 4 de agosto, na Câmara dos Vereadores de Serra Talhada (Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, Nossa Senhora da Penha).

Na ocasião serão discutidas a política de Assistência Social nas diversas esferas governamentais e as relações entre o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Sistema de Justiça.

O curso terá duração de 8 horas e será emitido certificado para quem cumprir 100% da carga horária. Os interessados devem acessar o site <http://bit.ly/29VZRd7> para se ins-

crever.

São 200 vagas disponíveis, voltadas para o seguinte público: membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e Defensoria Pública; membros de organizações de direitos humanos e profissionais de Assistência Social das Secretarias de Assistência Social do Estado de Pernambuco e dos municípios; integrantes dos Conselhos Estadual e Municipais de Assistência Social; representantes dos conselhos de classe dos trabalhadores do Suas.

De acordo com a programação, no período da manhã, após a abertura, acontecerá o primeiro painel,

discutindo os seguintes temas: contextualização geral do Suas – apresentação dos serviços e reordenamento da regionalização da mídia e alta complexidade; o papel do MP em relação ao Suas – a importância da Relação entre o Sistema de Justiça e o Suas; o papel do Suas para o poder Judiciário.

Ainda no período matutino, será realizada oficina acerca das metas e ações para qualificar a relação entre o Suas e o Sistema de Justiça.

Já durante a tarde, no segundo painel o procurador de Justiça Ricardo Lapenda discutirá sobre os direitos da pessoa idosa.

 **Mais informações na Intranet**
www.mppe.mp.br/novaintranet

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.735/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.587/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 144/2016 oriundo da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.587/2016, de 21.06.2016, publicada no DOE de 22.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.07.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
31.07.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.736/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO**, 2º Promotor de Justiça Substituto das Comarcas de 1ª entrância da 11ª Circunscrição Ministerial e em exercício pleno no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.739/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, 1º Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª entrância, do exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.368/2016, a partir de 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.740/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**, 1ª Promotora de Justiça de Palmares, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/08/2016 até 31/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de maio de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.741/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior rapidez e eficiência à substituição de membros do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, a qual recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições e a expedição de editais;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015, que define as regras relativas às substituições automáticas e à expedição de editais para designações;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da supramencionada Instrução Normativa, bem como a publicação da lista final de habilitados aos editais para exercício cumulativo;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA**, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 2ª Vara de Família e Registro Civil de Caruaru, em conjunto ou separadamente, a partir de 01/08/2016 até 31/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.742/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0492/16-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 07º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.743/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, formalizada por meio do Ofício nº 0492/16-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS**, 10ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 06º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.744/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 16/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 9º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.745/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício nº 016/16-PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL MARINHO**, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.746/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **GIANI MARIA DO MONTE SANTOS**, 24ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.747/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 026/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALEN DE SOUZA PESSOA**, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.748/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, formalizada por meio do Ofício PJCRC nº 026/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/08/2016 a 31/08/2016, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ 1.749/2016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante nas Portarias POR-PGJ nºs 1620/2016 e 1632/2016, publicadas respectivamente em 02/07/2016 e 05/07/2016;

CONSIDERANDO que os candidatos nomeados tomaram posse e iniciaram o exercício em 27/07/2016;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 27/07/2016 para os servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Área	Lotação
PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE SOUZA	Técnico Ministerial	Administrativa	CAOP – Consumidor
DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ – Tabira
THAISE CANDEIA ALVES	Analista Ministerial	Jurídica	PJ – Afogados da Ingazeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou o seguinte despacho:

Dia 28/07/2016

Expediente n.º: s/nº/16
Processo n.º: 0023629-4/2016
Requerente: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 28 de julho de 2016.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.06.2016 e 01.07.2016, exarou a seguinte Decisão e Despacho:

DECISÃO Nº. 23/2016
NOTÍCIA DE FATO Nº 2012/741216 (APENSO NF 2010/44031)
REPRESENTANTE: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REPRESENTADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO LEI Nº201/67)
DECISÃO: ARQUIVAMENTO / REMESSA DE CÓPIA (MANIFESTAÇÃO E DECISÃO Nº23/2016) À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL).

DESPACHO Nº 313/2016
PIC Nº 019/2015 (NF 2014/1516661)
REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS
DESPACHO: Ciente do teor dos Ofícios TCMPCO-MP 222 e 239/2016 (fls. 72 e 75), aguarde-se a conclusão do processo de Auditoria Especial TC 1604521-0, instaurado em atendimento à solicitação da Procuradoria Geral de Justiça, procedendo ao acompanhamento de seu trâmite através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.
Concluída a auditoria, voltem-me os autos, instruído com peças do respectivo processo extraídas do aludido sítio.

Recife, 28 de julho de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 27.07.2016, exarou a seguinte Denúncia:

DENÚNCIA Nº 10/2016
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 37/2015
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
INVESTIGADO: BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ)
ASSUNTO: CRIMES DA LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 8.666/93); CRIMES DE RESPONSABILIDADE (DECRETO-LEI Nº 201/67)
AJUÍZAMENTO DE AÇÃO: DENÚNCIA.

Recife, 28 de julho de 2016.

Francisco Edílson de Sá Júnior
Promotor de Justiça
Assessor Técnico em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 17.06.2016, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

Pedido de Arquivamento nº. 06/2016
Procedimento Investigatório Criminal Nº 26/2015 (2014/1780858)
Representante: CAOP DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
Investigado: JOSENILDO LEITE SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 28 de julho de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**
Nº 003/2016

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria POR-PGJ nº 311/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 05 de fevereiro de 2015, recebeu as listas de Eliminação de Documentos nº **002/2016 – Unidade Divisão Ministerial de Arquivo Histórico – DIMAH, nº 003/2016 – Unidade Divisão Ministerial de Arquivo Histórico, nº 002/2016 – Corregedoria Geral do Ministério Público, nº 001/2016 – Secretaria Geral do Ministério Público, nº 001/2016 - Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DMDRH e a lista de eliminação nº 001/2016 da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços (DICSRV), aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, por intermédio da CI nº 013/2016-CAD, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, se não houver oposição, a DIMAH eliminará os documentos relativos a: **1- Protocolos interno e externo** (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do período de **1994-1999; Requisição de cópias** (CCD - 032), do período de 1997 - 1999; **Controle de estoque** (CCD - 034.1), do ano de 1997; **Serviços de Entrega Expressa Nacional** - comprovantes de postagens de correspondências (CCD**

- 071.11), do período de 1997-2000, enviados à DIMAH pela antiga DDA e/ou DIDA e pelo setor de PROTOCOLO, atual Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo – DIMDA, cujas contas do MPPE foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), respectivamente, nos anos de 1999 (Exercício 1997, Processo nº 9800952-7 publicado no Diário Oficial do Estado do dia 06/02/1999, pag. 08), 2004 (Exercício 1998, Processo nº 9901424-5, publicado no DOE de 02/03/2004, pag. 06), 2001 (Exercício 1999, Processo nº 0001375-4, publicado no DOE de 22/05/2001, pag. 07) e 2002 (Exercício 2000, Processo nº 0102111-4, publicado no DOE de 28/12/2002, pag. 02). **2-Outros serviços postais** (CCD – 071.9) do período de **2001-2003**, cujas contas do MPPE foram aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), respectivamente, nos anos de 2003 (Exercício 2001, Processo nº 0201281-9, publicado no DOE de 25/11/2003, pag. 04), 2004 (Exercício 2002, Processo nº 0301229-3) e 2005 (Exercício 2003, Processo nº 0402467-9, pag. 10); **Pedidos** (CCD - 995), do período de 1998-1998 / 2002 - 2006; **Comunicados** (CCD - 992), do período de 1998-2006; **Eventos (SOLENIIDADES. COMEMORAÇÕES. HOMENAGENS)** (CCD - 910), do ano de 2006; **Cópias de documentos em geral**, sem qualquer valor comprobatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015), o que será objeto do processo de eliminação por cautela do setor. As cópias referem-se ao ano de 1999-2007; **Protocolo** (CCD – 063.2), do período de 1994-2008; **Requisição de Cópia** (CCD – 032) do período de 2001-2006; **Controle de Portaria** (049.15), do período de 2008-2009; **Divulgação Interna** (CCD - 012.2), do período de 2005-2007; **Agradecimentos, convites e felicitações** (CCD – 993), do período de 1997-1999/ 2001-2004 / 2007, enviados à DIMAH pela Administração do Edifício Roberto Lyra. **3-Comunicados e informes** (CCD - 992), do período de 2012/2014; **Cópia de ressarcimento de combustível**, do ano de 2013, sem qualquer valor comprobatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015) da Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. **4- Protocolo Interno** (CCD – 063.2), do período de 2007-2013 da Secretaria Geral do Ministério Público – SGMP. **5- Cópia de documentos** necessários ao cadastramento de servidores no programa “Pró-Lazer” do Governo do Estado de Pernambuco, considerando as informações do setor de que os documentos eram vinculados especificamente ao mencionado programa e diante da reformulação, necessitará de novo cadastramento, não ficando esta atividade mais sob a responsabilidade do DMDRH, mas sim, do Governo do Estado oriundo do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DMDRH. **6- protocolo interno (063.2)**, produzidos em 2012 e **terceira via de cópias de pareceres e cotas**, produzidas no período de 2010-2013, sem qualquer valor comprobatório e cuja eliminação dá-se de forma imediata (Art. 21, §3º da Res. PGJ 002/2015) da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços (DICSRV). Totalizando-se o montante 111 (cento e onze) caixas arquivo e 05 (cinco) pastas “A-Z” (equivalente a aproximadamente 16 (dezesesseis) metros e 28 (quarenta e dois) centímetros lineares de documentos). Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 20 de julho de 2016.

Aguinaldo Feleno de Barros
Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

PORTARIA POR SGMP- 349/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o nº 72216/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA**, Atendente de Assistência Médica, matrícula nº 1881027, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **18/07/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2016.

Aguinaldo Feleno de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 350/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JULHO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
06.08.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sérgio Carlos da Silva Almeida Eryne Ávila dos Anjos Luna	Adolfo Vilanova de Assis José Jaime de Araújo Filho
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	José Alexandre Amorim da Silva Maria Cecília R. do Valle E. Faria	Carlos Luiz de França Sylzoumar Soares C A Jr
07.08.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jarbas Cavalcante Amorim da Silva Ricardo Jorge Maciel de Gouveia	Décio de Carvalho Padilha Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Marcos Aurélio Florêncio Dantas Marcelo Davilla Angelim Paiva	José de Sá Araújo Otniel Lopes dos Santos
12.08.16	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alessandro Barbosa Leal Geysiane Barbosa do Prado	Pedro dos Santos Silva Célio Ferreira Amâncio
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Adalberto Muzzio de Paiva Neto Adriana Mª Mendonça Lima e Silva	Wellington José de Almeida Arnaldo de Oliveira Borba
13.08.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mônica Cristina Araújo Montenegro Robson de Albuquerque Vieira	Sérgio Murilo Silva Santos Adolfo Vilanova de Assis
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Benjamin da Silva Júnior Marcelo Oliveira Resende	João Cordeiro Sobrinho Carlos Luiz de França
14.08.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Roberto Alves Gomes Junior Leylianne Fernandes Santos	José Jaime de Araújo Filho Décio de Carvalho Padilha
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Lucielly Cavalcante de Oliveira Lorena Freire Galvão.R. da Costa	Sylzoumar Soares C A Jr José de Sá Araújo
20.08.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mylena Cruz Arcoverde Camila de Almeida Santos	Edson Hugo de Amorim Pedro dos Santos Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Pedro Henrique dos S. Mesquita Swami Carvalho Gurgel	Otniel Lopes dos Santos Wellington José de Almeida
21.08.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco Jackson R. dos Santos Alerandro Cavalcante de Oliveira	Célio Ferreira Amâncio Sérgio Murilo Silva Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Marcela Cavalcanti da C. Lima Ferreira Paulo Cesar de Lima	Arnaldo de Oliveira Borba João Cordeiro Sobrinho
27.08.16	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Márcia de Moraes Nunes Machado Artur Lins e Mello de Figueiredo	Adolfo Vilanova de Assis José Jaime de Araújo Filho
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Paulo Cesar de Lima Jorge Alexandre S. de Alcântara	Carlos Luiz de França Sylzoumar Soares C A Jr
28.08.16	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Jorge Alexandre S. de Alcântara Márcia de Moraes Nunes Machado	Décio de Carvalho Padilha Edson Hugo de Amorim
		13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Artur Lins e Mello de Figueiredo Marcela Cavalcanti da C. Lima Ferreira	José de Sá Araújo Otniel Lopes dos Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2016.

Aguinaldo Feleno de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 351/2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **AGOSTO 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Joaquim Souza Andrade
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Joaquim Souza Andrade
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Mariana de Brito Oliveira Silva	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Juliana Pessoa C. de Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira
15.08.16	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa C. de Araújo Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Priscilla de Araújo M. Nascimento	Serginaldo Antunes de Oliveira
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo M. Nascimento Isa Danielle de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fabio Rodrigues Magalhães Ângela Maria Gomes Sá	Josivaldo Alves de Souza
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Fabio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. de Freitas
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. de Siqueira Cícero Clebson Pereira R. Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. de Siqueira Cícero Clebson Pereira R. Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Luciene Virgínia Silvino dos Santos	Levi Gonçalves T. de Freitas
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Luciene Virgínia Silvino dos Santos	Levi Gonçalves T. de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Ozil Inalda Porfírio Ferreira
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Elton dos Santos B. de Oliveira Osmário Gomes Ferreira
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Alfrânio Robespierre Soares Barbosa
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Almir Rogério de Araújo Ozil
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior José Elton dos Santos B. de Oliveira

20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Rosa Maria Antunes de Araújo
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Evaldo Vilar da Silva
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá José Clélio de Lyra Júnior
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Antônio Valci Chaves de Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Júnior
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rego Pontes
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Luiz Henrique Matos da Silva
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Luiz Henrique Matos da Silva
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro Araújo de Melo Genildo Dias Pereira
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Genildo Dias Pereira
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Genildo Dias Pereira
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Thalysson Carlos Feitosa
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Hildegardo Pedro Araújo de Melo
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Hildegardo Pedro Araújo de Melo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Arnaldo José da Silva Luiz Anselmo da Silva
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Jurandir Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Carlos Roberto Bezerra Brito
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	José Pedro Soares Silva Jurandir Oliveira da Silva
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva	Carlos Roberto Bezerra Brito Arnaldo José da Silva
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Sonielita Pereira da S. Oliveira	Wilson Soares Silva Júnior Jurandir Oliveira da Silva
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadene de Araújo Altamiranda	Itajair Bonifácio da Silva Cláudio Luiz A. F. Faccioli
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Arnaldo José da Silva Benício da Costa Filho
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Jurandir Oliveira da Silva Wilson Soares Silva Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luiza Duarte Araújo Alexandra do N. Ferreira de Souza	Paulo José da Silva Ibson Tavares de Araújo
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Altamir Barbosa de Lima	Cláudio Evêncio de Araújo Paulo Geandro da Silva
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rêgo Barros R. de Araújo Ângela Maria Machado Cardoso	Walter Araújo Martins Denis Rodrigues de Lima
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Christina Coimbra de Almeida Guedes	Marcelo Cavalcante Lima Paulo José da Silva
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Elaine Cavalcanti dos Santos	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Ericka Ribeiro Correia Nolasco	Paulo Geandro da Silva Walter Araújo Martins
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do N. Ferreira de Souza Igor Ehrlich Lacerda	Denis Rodrigues de Lima Marcelo Cavalcante Lima
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Jandira de Souza Wanderley	Paulo José da Silva Ibson Tavares de Araújo
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso João Bosco Rabello Lins	Cláudio Evêncio de Araújo Célio Ferreira Amâncio

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Marcio Tiago da Paixão	José Francisco de Lima Filho
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa Paulo Fernandes	José Francisco de Lima Filho
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria do Nascimento Emerson Júnior de Barros	Romildo de Freitas Gomes
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Marcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Sebastião A. de Albuquerque
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. de Andrade Maria Áurea de Araújo Gomes	Sebastião A. de Albuquerque

21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Júnior Paulo Fernandes	José Luiz Querino de Souza
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Tabosa Marinho Maricelia Justino da Silva	José Luiz Querino de Souza
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Francisco de Lima Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonardo da Silva
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Juliana Lima de Freitas Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Juliana Lima de Freitas	-
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Célia Revoredo de F. Pacífico	-
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Juliana Lima de Freitas	-
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luis dos Santos
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Valberes Sabino da Silva	-
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	-

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Claudia Maria Cunha B. de Oliveira Daniel Pena e Torres	Jessé Batista do Rego José Soares de Souza
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Geovane Laurentino Vasconcelos	Tarcísio Eugênio Santos Benício da Costa Filho
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho	Luiz Anselmo da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Benício da Costa Filho Itajair Bonifácio da Silva
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renata Florêncio Sobral	José Soares de Souza Tarcísio Eugênio Santos
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renata Florêncio Sobral Rosa Christina Oliveira	Jessé Batista do Rego José Soares de Souza
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinicius Vasconcelos de Souza	Cleandro Zeferino Pessoa Luiz Anselmo da Silva
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Claudia Maria Cunha B. de Oliveira	Tarcísio Eugênio Santos José Soares de Souza
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Claudia Maria Cunha B. de Oliveira Daniel Pena e Torres	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Carlos Roberto Bezerra Brito

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Renan de Sousa Albuquerque	Antônio César de S. B. Santos
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Renan de Sousa Albuquerque	Antônio César de S. B. Santos
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque	João Bosco Alves de Arruda
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Renan de Sousa Albuquerque	João Bosco Alves de Arruda
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	-
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva	-

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 352/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **AGOSTO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
03.08.16	quarta	21:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Wellington José de Almeida
07.08.16	domingo	16:15	José do Rego Maciel	Arruda	Paulo José da Silva
13.08.16	sábado	21:00	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Arnaldo José da Silva
20.08.16	sábado	16:00	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Cláudio Evêncio de Araújo
21.08.16	domingo	16:00	José do Rego Maciel	Arruda	Edson Hugo de Amorim
28.08.16	domingo	20:15	Adelmar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Arugaigue Ferreira de Lima
30.08.16	terça	20:30	Arena Pernambuco	S. Lourenço da Mata	Sérgio Murilo Silva Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 353/2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **AGOSTO DE 2016**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Manoel Antônio Eloi da Silva Heraldo Assis Rosa Lima
07.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Arugaigue Ferreira de Lima
12.08.16	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Genival da Silva Flávio França da Silva
13.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Eraldo Cesar Marques Manoel Antônio Eloi da Silva
14.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa Lima Roberto José da Silva
20.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arugaigue Ferreira de Lima Genival da Silva
21.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Flávio França da Silva Eraldo Cesar Marques
27.08.16	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Manoel Antônio Eloi da Silva Heraldo Assis Rosa Lima
28.08.16	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Paulo Geandro da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/07/2016

Expediente: CI 301/2016
Processo: 0023298-6/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Transporte
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC. Segue para providenciar o devido pagamento, e em seguida, a CMGP para fins de desconto em falha do servidor. Solicito ainda, encaminhar comprovante de pagamento ao DMTR. Segue para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 058/2016
Processo: 0022562-8/2016
Requerente: ATMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: ofício 2083/2016
Processo: 0022909-4/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: ofício 2084/2016
Processo: 0022910-5/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: ofício 2081/2016
Processo: 0022906-1/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento

Expediente: ofício 018/2016
Processo: 0022806-0/2016
Requerente: PJ Camaragibe
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 043/2016
Processo: 0023291-8/2016
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 042/2016
Processo: 0023293-1/2016
Requerente: CERIMONIAL
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 111/2016
Processo: 0023086-1/2016
Requerente: PJ Palmares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 028/2016
Processo: 0023413-4/2016
Requerente: Circunscrição Serra Talhada
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Para análise e pronunciamento acerca do pedido.

Expediente: CI 116/2016
Processo: 0023218-7/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 2082/2016
Processo: 0022907-2/2016
Requerente: Corregedoria Geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Req. 2016/2016
Processo: 0023289-6/2016
Requerente: Edilson Melo Cavalcante
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se, após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 0121/2016
Processo: 0023380-7/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo, CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: Ofício 038/2016
Processo: 0023231-2/2016
Requerente: GAECO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD Para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 120/2016
Processo: 0023479-7/2016
Requerente: Divisão Ministerial de materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo, CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 122/2016
Processo: 0023392-1/2016
Requerente: Divisão Ministerial de materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo, CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 118/2016
Processo: 0023373-0/2016
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material
Assunto: Solicitação
Despacho: A CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Recife, 28 de Julho de 2016

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/07/16

Expediente: CI 196/2016
Processo nº. 0034046-8/2016
Requerente: DIMFEON
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI Para análise, pronunciamento quanto a cota da CMFC e demais providências.

Expediente: Ofício 180/2065
Processo nº. 0022466-2/2016
Requerente: PJ Serra Talhada
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando o contato com PJ de Serra Talhada. Arquite-se.

Expediente: ofício 012/2016
Processo nº. 0023182-7/2016
Requerente: PJ Feira Nova
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP para informar o impacto financeiro, após enviar a AMPEO para a dotação.

Expediente: ofício 05/2015
Processo nº. 0011164-4/2016
Requerente: PGE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI /2016
Processo nº. 0013141-1/2016
Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM Autorizo a formalização da renovação do termo de cessão, não obstante a sugestão da Coordenadora da CEMAD e do PGJ.

Expediente: CI 063/2016
Processo nº. 0023036-5/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Manutenção e Controle
Assunto: Solicitação
Despacho: A DEMTR. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: EMAIL/2016
Processo nº. 0023524-7/2016
Requerente: Ouvidoria
Assunto: Solicitação
Despacho: À Ouvidoria para conhecimento da informação, conforme despacho da CMGP.

Expediente: CI 0111/2016
Processo nº. 0020858-5/2016
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: ofício 074/2016
Processo nº. 0023627-2/2016
Requerente: PJ Caruaru
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 099/2016
Processo nº. 0017319-3/2016
Requerente: Div.MIn Serviços e manutenção.
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária .

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 28 de julho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NO QUE COUBER, PARA OS ITENS 01, 03 E 04) – **OBJETO: Aquisição de renovação de licenças dos equipamentos DELL SONICWALL modelos NSA5600, NSA220, TZ200 e serviços de suporte na plataforma**, em conformidade com o Anexo I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o **dia 18/08/2016, quinta-feira, às 14:00h** (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável: R\$ 305.409,32 Recife, 28 de Julho de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.**

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 122/16 - 11ª PJS
Referência: PP nº 085/2016 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando o vencimento do prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 085/2016 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

3. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

4. encaminhem-se os autos à Analista Ministerial em Serviço Social para análise e pronunciamento;

Recife, 28 de julho de 2016.

Helena Capela

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

PROMOTORIA DA 70ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016**

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 70ª ZONA, com atribuição sobre o município de Petrolândia/PE e Jatobá/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar;

CONSIDERANDO que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de se engajarem na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima;

CONSIDERANDO que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos dirigentes de empresas públicas municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Petrolândia/PE, 26 de julho de 2016.

Rodrigo Altobello Angelo Abatayguara
Promotor de Justiça Eleitoral

PROMOTORIA DA 37ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 005/2016**
Arquimedes 2016/2372289

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 37ª ZONA, com atribuição sobre os municípios de Palmares e de Xexéu/PE, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

CONSIDERANDO que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

CONSIDERANDO que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima;

CONSIDERANDO que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR aos Prefeitos, aos Presidentes das Câmaras de Vereadores e aos dirigentes de autarquias e fundações públicas municipais de Palmares e de Xexéu que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Palmares, 27 de julho de 2016

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor da 37ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 124ª ZE – JUREMA/PE**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016**

Dispõe sobre a necessidade de observância dos percentuais de candidatura para cada gênero. A PROMOTORA ELEITORAL DA 124ª ZONA, com atribuição sobre o município de Jurema, no exercício da atribuição prevista no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 e no art. 20, § 2º da Resolução TSE 23.455/2015 que assegura a reserva de 30% e 70% para cada gênero, do número de candidaturas a que os partidos políticos e coligações têm direito;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE 23.455/2015 estabeleceu que os mencionados percentuais devem levar em conta o número de registros de candidatura efetivamente requeridos por partidos e coligações e deverão ser observados nos casos de vagas remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra, materializando a consolidada jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 78.432/PA e do Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral n.º 84.672/PA)

CONSIDERANDO que os partidos políticos ou coligações devem, nas eleições proporcionais, não só preencher o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo, mas também manter este percentual durante todo o processo eleitoral, oferecendo, ademais, as devidas condições e espaços políticos para as candidatas do sexo feminino, não sendo admitido, em nenhuma hipótese, o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada sexo (artigo 67, § 6º, da Resolução TSE 23.455/2015);

CONSIDERANDO que candidaturas fictícias, com gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima são indícios de burla à legislação eleitoral, podendo configurar crime de falsidade ideológica (art. 350 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO, por fim, que no julgamento do Recurso Especial Eleitoral 1-49/PI, o Tribunal Superior Eleitoral assentou que o lançamento de candidaturas fictícias apenas para atender os patamares exigidos pela legislação eleitoral e o oferecimento de valores e vantagens para renúncia de candidatas são situações que compõem o conceito de fraude de que trata o art. 14, §10 da Constituição Federal, autorizando a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo;

RESOLVE RECOMENDAR aos diretórios municipais dos partidos políticos nas próximas eleições que sejam tomadas as medidas necessárias para o fiel cumprimento da cota de gênero nos requerimentos de registro de candidatura, mantendo as proporções originárias durante todo o processo eleitoral.

Publique-se e intime-se.

Jurema, 27 de julho de 2016

Mariana Candido Silva Albuquerque
Promotora da 124ª. Zona Eleitoral – Jurema

Número do documento: 7058560.

Número do Auto: 2016/2369416

Investigado: Empresa de Telemarketing - Contax

Interessados: Pessoas Trans.

Denunciante: Hospital das Clínicas/UFPE

Assunto: Garantir o direito à dignidade das pessoas transexuais no trabalho - apurar a denúncia de prática de transfobia institucional na Empresa de Telemarketing - Contax

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, em garantia do direito à dignidade e à liberdade de identidade e expressão de gênero, para investigar a prática, em tese, de transfobia ocorrida na Empresa de Telemarketing – Contax.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Segue no artigo 2º afirmando que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania”, e no artigo 3º, “todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.

“O artigo 6 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais prevê: “Os Estados membros do presente Pacto reconhecem o direito ao trabalho, o qual inclui o direito de todos à oportunidade de ganhar seu sustento pelo trabalho, que ele escolhe livremente ou aceita, e tomará as atitudes apropriadas para defender este direito.” O Comitê sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais declarou que o Pacto “[p]roíbe discriminação no acesso e manutenção do emprego baseado na (...) orientação sexual.” Este princípio de não discriminação se aplica a todos os aspectos do direito ao trabalho. Os Estados têm, portanto, uma obrigação imediata de garantir que o direito ao trabalho seja exercido sem discriminação de qualquer tipo. Os Estados devem respeitar o direito ao trabalho por abster-se de negar ou limitar acesso ao trabalho devido para todas as pessoas e, especialmente, para “os grupos e indivíduos desamparados e marginalizados”. (2013, Nascidos Livres e Iguais – Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos) Foi apresentado relatório de Acolhimento e Cuidado de Pessoas Trans – Hospital das Clínicas/UFPE ao Ministério Público, relatando situação de possível de transfobia praticada contra G.G.S.S., admitida na Empresa de Telemarketing – Contax no dia 1º de abril de 2016 e desvinculada no dia 19 do mesmo mês. Apesar de aparentemente tratar-se de um caso de conho trabalhista e, portanto, alheio à atribuição desta Promotoria, apresenta um conteúdo de possível prática de transfobia institucional cometida pela empresa em questão. Consta que G.G.S.S. fora admitida de maneira corriqueira, sem quaisquer complicações iniciais, as quais ocorreram após uma de suas colegas constatar, na ata de frequência, que G.G.S.S. estava registrada com um nome civil masculino. A partir de então, passou a ser alvo de diversas práticas transfóbicas advindas de seus colegas de trabalho. A situação agravou-se quando, certo dia, foi convocada pelo Setor de Recursos Humanos, que anunciou seu desligamento sem motivo aparente.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à dignidade e respeito da pessoa e à livre identidade e expressão de gênero, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado Empresa de Telemarketing – Contax e como assunto garantir o Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero – transfobia em estabelecimento profissional.

O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 – Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);

2 – Notificar a direção da Empresa de Telemarketing - Contax, a fim de prestar mais esclarecimentos sobre o fato em audiência a ser realizada no dia 29 de setembro de 2016, às 14h;

3 – Notificar o Centro Estadual de Combate à Homofobia, Coordenação de Direito LGBT do Estado e o Centro de Referência em Cidadania LGBT do Recife, para participar de audiência a ser realizada no dia 29 de setembro de 2016, às 14h.

4 – Convidar a noticiante G.G.S.S., para participar de audiência a ser realizada no dia 29 de setembro de 2016.

5 – Encaminhar cópia da presente Portaria ao Espaço de Acolhimento e Cuidado de Pessoas Trans, do Hospital das Clínicas de Pernambuco/UFPE

Publique-se.

Recife, 26 de julho de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça
44 CAP

PROMOTORIA DA 85ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**RECOMENDAÇÃO N.º 003/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio da Promotora de Justiça adiante firmada, com atuação na 85.ª Zona Eleitoral – abrangendo os Municípios de Igarassu e Araçoiaba, no exercício de suas atribuições, tendo por fundamento o art. 127, *Caput*, da Constituição Federal, os artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93 e os artigos 78 e 79, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, bem como o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o período voltado à realização das convenções partidárias, destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador – de 20/07 a 05/08/2016 (art. 8.º, *caput*, da Lei n.º 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a realização da propaganda intrapartidária lícita é condicionada à observância dos limites abaixo, sob pena de multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3.º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1.º, §§ 1.º, 2.º e 4.º):

a) materiais (de conteúdo): mensagem(ns) promovida(s) pelo postulante à candidatura a cargo eletivo dirigida aos convencionais, com vista à escolha, pelo partido político, do nome do primeiro na convenção partidária;

b) instrumentais (meios de divulgação): vedação à divulgação da(s) mensagem(ns) por meio de rádio, televisão ou *outdoors*;

c) temporais: a partir dos 15 dias que antecedem a data da convenção partidária até imediatamente após a realização desta;

d) geográficos: exclusivamente em local próximo ao da realização da convenção;

CONSIDERANDO ser lícita e gratuita a realização de convenções partidárias em prédios públicos, mas que os partidos políticos deverão se responsabilizar pelos danos causados com a realização do evento (Lei n.º 9.504/1997, art. 8, § 2.º);

CONSIDERANDO que entre a data acima até 15/08/2016, os partidos e/ou coligações devem ficar atentos para situações de eventual violação aos limites impostos à propaganda intrapartidária, a exemplo de:

a) mensagem(ns) dirigidas ao eleitorado em geral (desvirtuamento do conteúdo da propaganda intrapartidária), em vez de aos convencionais;

b) mensagem(ns) veiculada(s) em programas de rádio, de TV e/ou em *outdoors*;

c) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária afixados em locais sem proximidade com aquele em que se realizará ou onde se está realizando a convenção partidária;

d) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária mantidas ou não retiradas imediatamente após a realização da convenção partidária;

e) discursos proferidos no âmbito da convenção partidária *que sejam transmitidos ou retransmitidos pala internet, rádio, televisão, carro de sons ou outro veículo de comunicação*.

CONSIDERANDO que a não observância dos limites e violações acima apontados podem gerar as consequências previstas na legislação (Lei n.º 9.504/1997, art. 36, § 3.º; e Resolução TSE n.º 23.457/2015, art. 1.º, §§ 1.º, 2.º e 4.º);

Recomenda a todos os partidos e/ ou coligações dos Municípios de Igarassu-PE e Araçoiaba-PE que se abstenham das condutas acima citadas, tidas como propaganda extemporânea ou subliminar irregular.

Para conhecimento e cumprimento do presente instrumento, oficie-se, enviando cópia:

a) aos Prefeitos Municipais de Igarassu e Araçoiaba, requerendo que se afixe cópia em local visível;

b) à Câmara de Vereadores das respectivas cidades, requerendo que se afixe cópia em local visível;

c) aos presidentes ou representantes municipais dos partidos políticos de Igarassu e de Araçoiaba, para ciência e divulgação entre seus filiados, notadamente entre os pré-candidatos;

d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

e) ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral e à Exma. Sr.ª Juíza da 85.ª Zona Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Igarassu, 28 de julho de 2016.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora Eleitoral
da 85.ª Zona Eleitoral

**PROMOTORIA ELEITORAL DA 33ª ZONA ELEITORAL
BOM JARDIM/PE e MACHADOS/PE****RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 001/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Promotor de Justiça da 33ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, "caput" e 129, III, da Constituição Federal, pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93, pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO a aproximação do período destinado à realização das convenções partidárias, destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatas a prefeito, a vice-prefeito e a vereador – de 20/07 a 05/08/2016 (art. 8º, caput, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a realização da propaganda intrapartidária lícita é condicionada à observância dos limites abaixo, sob pena de multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º):

a) materiais (de conteúdo): mensagem(ns) promovida(s) pelo postulante a candidatura a cargo eletivo dirigida aos convencionais, com vista à escolha, pelo partido político, do nome do primeiro na convenção partidária;

b) instrumentais (meios de divulgação): vedação à divulgação da(s) mensagem(ns) por meio de rádio, televisão ou outdoors;

c) temporais: a partir dos 15 dias que antecedem a data da convenção partidária até imediatamente após a realização desta;

d) geográficos: exclusivamente em local próximo ao da realização da convenção;

CONSIDERANDO ser lícita e gratuita a realização de convenções partidárias em prédios públicos, mas que os partidos políticos deverão se responsabilizar pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8, § 2º);

CONSIDERANDO que entre a data acima até 15/08/2016, os partidos e/ou coligações devem ficar atentos para situações de eventual violação aos limites impostos à propaganda intrapartidária, a exemplo de:

a) mensagem(ns) dirigidas ao eleitorado em geral (desvirtuamento do conteúdo da propaganda intrapartidária), em vez de aos convencionais;

b) mensagem(ns) veiculada(s) em programas de rádio, de TV e/ou em outdoors;

c) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária afixados em locais sem proximidade com aquele em que se realizará ou onde se está realizando a convenção partidária;

d) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária mantidas ou não retiradas imediatamente após a realização da convenção partidária;

e) discursos proferidos no âmbito da convenção partidária que sejam transmitidos ou retransmitidos pala internet, rádio, televisão, carro de sons ou outro veículo de comunicação; e

f) uso de carros de som para a convocação da população em geral (pois podem convocar apenas os filiados dos partidos que realização a convenção), com alusão a possíveis pré-candidaturas e respectivos pedidos de votos (pois devem aludir apenas aos partidos, especificamente, que realizam as convenções), e cuja despesa com a locação seja realizada por pré-candidatos, pois estes estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (as despesas devem ser arcadas pelos partidos).

CONSIDERANDO que a não observância dos limites e violações acima apontados, podem gerar as consequências previstas na legislação (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º);

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, art. 10, impõe o limite máximo de candidatos a serem lançados às eleições proporcionais (Vereadores) e que, do número total de candidatos levados a registro, devem ser observados os percentuais mínimo (30%) e máximo (70%) para as candidaturas de ambos os sexos;

CONSIDERANDO que no cálculo do percentual mínimo (30%), de observância obrigatória, o arredondamento de frações deve ser sempre para cima (ex.: se o Partido lançar um total de 14 candidatos, terá que ter no mínimo 5 mulheres (30% de 14 = 4,2, que se arredonda para 5) e o máximo de 9 homens;

CONSIDERANDO que o sistema de registro de candidaturas da Justiça Eleitoral emitirá alerta sobre a não observância desse percentual mínimo de candidaturas do sexo minoritário, a partir do que o Juiz Eleitoral dará ao Partido 72 horas para adequá-la, com inclusão ou retirada de candidatos;

CONSIDERANDO que o Partido que insistir na desconformidade terá o seu DRAP (Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários) indeferido, do que resulta que vedada a sua participação nas eleições proporcionais, com a recusa de registro de toda a lista de candidatos a Vereador;

CONSIDERANDO que a inclusão de candidaturas fictícias, apenas para preencher o percentual mínimo de 30% exigido em lei, caracteriza crime eleitoral de falsidade ideológica (art. 350, do Código Eleitoral) e também fraude ao processo eleitoral, acarretando o indeferimento de toda a lista (quando o fato for detectado ainda na fase do registro) ou a impugnação de todos os que forem eleitos pelo partido ou coligação, via AIME (art. 14, § 10, da CF, quando o fato for detectado após a eleição);

CONSIDERANDO que a apresentação de candidatura de funcionário público, com o objetivo de usufruir de licença remunerada nos 3 meses anteriores à eleição, sem que haja o verdadeiro propósito de disputar o pleito e efetiva campanha, caracteriza crime de falsidade (art. 350, do Código Eleitoral) e improbidade administrativa, acarretando para o agente a obrigação de devolver ao erário o que recebido durante a licença, além das demais sanções previstas na Lei n. 8.429/92 (multa, suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, etc.);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições e o tumulto do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a se antecipar ao surgimento do fato e evitar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes nas candidaturas;

RESOLVE:

Recomendar a todos os partidos e/ ou coligações que se abstenham das condutas acima citadas, tidas como propaganda política extemporânea ou subliminar irregular, bem como atentem para que a formação das listas de candidatas a vereador apresentam a proporcionalidade de sexo e não incluam candidaturas fictícias (pessoas que não disputarão efetivamente a eleição, não farão campanha e não buscarão os votos dos eleitores).

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Ilustríssimos Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos, com representação nos municípios de Machados/PE e Bom Jardim/PE, para o devido conhecimento e divulgação;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos de Bom Jardim-PE e de Machados-PE, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus secretários, assessores e servidores do município;

3. Aos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara de Vereadores de Bom Jardim-PE e de Machados-PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 33ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bom Jardim, 28 de julho de 2016

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça
da 33ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DA 30ª. ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por sua representante infrafirmada, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO a aproximação do período destinado à realização das convenções partidárias, destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador – de 20/07 a 05/08/2016 (art. 8º, caput, da Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que a realização da propaganda intrapartidária lícita é condicionada à observância dos limites abaixo, sob pena de multa entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º):

a) materiais (de conteúdo): mensagem(ns) promovida(s) pelo postulante a candidatura a cargo eletivo dirigida aos convencionais, com vista à escolha, pelo partido político, do nome do primeiro na convenção partidária;

b) instrumentais (meios de divulgação): vedação à divulgação da(s) mensagem(ns) por meio de rádio, televisão ou *outdoors*;

c) temporais: a partir dos 15 dias que antecedem a data da convenção partidária até imediatamente após a realização desta;

d) geográficos: exclusivamente em local próximo ao da realização da convenção;

CONSIDERANDO ser lícita e gratuita a realização de convenções partidárias em prédios públicos, mas que os partidos políticos deverão se responsabilizar pelos danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/1997, art. 8, § 2º);

CONSIDERANDO que entre a data acima até 15/08/2016, os partidos e/ou coligações devem ficar atentos para situações de eventual violação aos limites impostos à propaganda intrapartidária, a exemplo de:

a) mensagem(ns) dirigidas ao eleitorado em geral (desvirtuamento do conteúdo da propaganda intrapartidária), em vez de aos convencionais;

b) mensagem(ns) veiculada(s) em programas de rádio, de TV e/ou em *outdoors*;

c) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária afixados em locais sem proximidade com aquele em que se realizará ou onde se está realizando a convenção partidária;

d) faixas, cartazes ou outros meios de divulgação de propaganda intrapartidária mantidas ou não retiradas imediatamente após a realização da convenção partidária;

e) discursos proferidos no âmbito da convenção partidária *que sejam transmitidos ou retransmitidos pala internet, rádio, televisão, carro de sons ou outro veículo de comunicação*.

CONSIDERANDO que a não observância dos limites e violações acima apontados, podem gerar as consequências previstas na legislação (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 3º; e Resolução TSE nº 23.457/2015, art. 1º, §§ 1º, 2º e 4º);

RESOLVE:

Recomendar a todos os partidos e/ ou coligações que se abstenham das condutas acima citadas, tidas como propaganda política extemporânea ou subliminar irregular.

Oficie-se, com cópia:

1. Aos Ilmºs. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos de Gravatá e Chã Grande, para o devido conhecimento e divulgação;

2. Ao Exmo. Senhor Interventor da cidade de Gravatá-PE e ao Prefeito do Município de Chã Grande, para o devido conhecimento e divulgação junto aos seus secretários, assessores e servidores do município;

3. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal das Cidades de Gravatá e Chã Grande, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;

4. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 30ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;

5. Ao Exmº. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;

6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios locais para divulgação;

7. Ao Exmº. Senhor Procurador Geral de Justiça, ao Exmº. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 28 de julho de 2016.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora Eleitoral da 30ª. Zona – Gravatá e Chã Grande

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 038/2016**

O organizador do Evento **ANIVERSÁRIO DE 1 ANO DA EQUIPE OS CRITICADOS** a ser realizado no Pátio de Eventos, desta cidade, **ANTONIO ERIVALDO DE OLIVEIRA, CPF nº 107.683.904-51 e RG nº 9.049.501 SDS-PE, brasileiro, solteiro, costureiro, residente na Travessa Ananias Felix Ramos, nº 50, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento **ANIVERSÁRIO DE 1 ANO DA EQUIPE OS CRITICADOS** a ser realizado, a partir das vinte e uma horas do sábado (30.07.2016) até a uma hora do domingo (31.07.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **"É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";**

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 28 de julho de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Antonio Erivaldo de Oliveira
Organizador

PROMOTORIA DA 54ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2016

Dispõe sobre candidaturas fictícias de servidores públicos.

O PROMOTOR ELEITORAL DA 54ª ZONA, com atribuição sobre o município de Brejo da Madre de Deus, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO a necessidade de o servidor público se desincompatibilizar três meses antes das eleições para concorrer a qualquer cargo eletivo (Resolução TSE 18.019/92 e LC 64/90);

CONSIDERANDO que, no caso de o servidor público exercer suas atividades em local diverso do qual pretende se candidatar, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral entende pela desnecessidade de desincompatibilização;

CONSIDERANDO que são consideradas fraudulentas as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, ou seja, sem o correspondente intento sério de engajarem-se na campanha eleitoral, caracterizado por meio de gastos de campanha inexistentes ou irrisórios e votação ínfima;

CONSIDERANDO que tal prática pode configurar infração administrativa no âmbito do órgão respectivo e ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos dirigentes de empresas públicas municipais que orientem os servidores públicos respectivos que não é necessária a desincompatibilização nos casos de exercício em local diverso do qual pretende se candidatar e que as candidaturas de servidores públicos com o único objetivo de usufruir licença remunerada, por serem consideradas fraudulentas, poderão resultar na responsabilização do servidor.

Publique-se e intime-se.

Brejo da Madre de Deus, 26 de julho de 2016.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor Eleitoral da 54ª ZE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Glória de Goitá, com atribuições, respectivamente, na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipi?cada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e E?ciência da Administração Pública positivados no Arts. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme Art. 31 da Constituição Federal e Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o parágrafo 2º do Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no Art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que “ No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arredáveis pela motivação” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que já houve a leitura do parecer prévio do TCE, na sessão ordinária, das contas de 2006; QUE os autos das contas retro já estão em poder da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO); QUE já foram produzidos os pareceres pela CFO; QUE já houve o voto/deliberação na CFO, que por maioria acolheu a recomendação do parecer prévio do TCE; QUE a apreciação das contas foi levada a PLENÁRIO no dia 29 de junho de 2012, na sessão PLENÁRIA, sendo aprovada por maioria de 5x4;

CONSIDERANDO que sobre as contas de 2007, cumpriu-se até agora, o seguinte procedimento: QUE já houve a leitura do parecer prévio do TCE, na sessão ordinária, das contas de 2007; QUE os autos das contas retro já estão em poder da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO); QUE já foram produzidos os pareceres pela CFO; QUE já houve o voto/deliberação na CFO, que por maioria acolheu a recomendação do parecer prévio do TCE; QUE a apreciação das contas foi levada a PLENÁRIO no dia 23 de junho de 2012, na sessão PLENÁRIA, sendo aprovada por maioria de 5x4; QUE o impasse nesta conta de 2007 é que, segundo a defesa do Prefeito, desapareceram dois (2) volumes, que foram objeto de queixa-crime, não sabendo se houve notícia de improbidade.

CONSIDERANDO que para prosseguir na apreciação das contas acima falta referente a de **2006** : **NOTIFICAR O PREFEITO**, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar, querendo, sua defesa pessoalmente ou através de advogado constituído, e após seguir o rito/procedimento da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, e que o prazo remanescente para apreciação/julgamento dessa conta é 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que a conta de 2007 deve ser restaurada nos dois (2) volumes faltantes;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente, a Mesa Diretora, ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Sr. Luiz Alves Dias e ao Relator, Sr. Valdeir Félix de Andrade, a apreciação/julgamento da Conta do Prefeito de Glória do Goitá, Sr. Zenilto Miranda Vieira, exercício **financeiro de 2006 para que observe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para análise e julgamento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas do município, conforme** Art. 86 da Constituição Estadual, bem como assim observe a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões, a publicidade dos atos e com as comunicações, **IMEDIATAMENTE**, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça local instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-os quanto à incidência das sanções da 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais e quanto a votação de 2007, esta deve ser apreciada/julgada 30 (Trinta) dias após sua restauração, observado a NOTIFICAÇÃO DO PREFEITO e os demais procedimentos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

RECOMENDAR, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá/PE e aos Excelentíssimos Senhores Vereadores Marcos José de Oliveira, Luis Alves Dias e Valdeir Félix de Andrade, cada um no âmbito de suas atribuições, segundo o Regimento Interno, que adotem as providências necessárias para que a Conta objeto dos Processos TC nºs 0720034-1 referente às contas do Prefeito Zenilto Miranda Vieira, dos exercícios 2006 , as quais estão sob a relatoria do segundo, sejam apreciadas, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, tendo em vista que já foi extrapolado o prazo previsto no parágrafo 2º do Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelo Prefeito Municipal; e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores.

REMETA-SE a presente **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Glória de Goitá/PE e aos Vereadores Luis Alves Dias e de Valdeir Félix de Andrade, para adoção das medidas a seu cargo;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Patrimônio Público, ao CAOP Cidadania, à Corregedoria-Geral e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GLÓRIA DE GOITÁ, 28 DE JULHO DE 2016.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Glória de Goitá, com atribuições, respectivamente, na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipi?cada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e E?ciência da Administração Pública positivados no Arts. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e em especial pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme Art. 31 da Constituição Federal e Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a fiscalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO determinação Constitucional, conforme o parágrafo 2º do Art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciamento do Poder Legislativo Municipal sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas nas prestações de contas anualmente prestadas pelos Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que a função fiscalizatória da Administração Pública Municipal exercida pela Câmara de Vereadores, em muitos casos, resta prejudicada em face da ocorrência de desvios procedimentais, decisões não fundamentadas ou não apreciação das contas do Município no prazo estabelecido pela Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que as prestações de contas dos Municípios sejam analisadas pelas Câmaras de Vereadores no prazo determinado pela Constituição do Estado de Pernambuco, bem como que as decisões das Casas Legislativas Municipais sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para fins da produção dos efeitos legais previstos na Lei Complementar nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

CONSIDERANDO o Princípio Federativo que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação positivado no Art. 18 da Constituição da República e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado relativo ao julgamento da prestação de contas do Prefeito Municipal, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que “ No Direito Público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo. Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, claro está que todo ato do Poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal e de seu motivo. Assim como todo cidadão, para ser acolhido na sociedade, há de provar sua identidade, o ato administrativo, para ser bem recebido pelos cidadãos, deve patentear sua legalidade, vale dizer sua identidade com a lei. Desconhecida ou ignorada sua legitimidade, o ato da autoridade provocará sempre suspeitas e resistências, facilmente arredáveis pela motivação” (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo, 29ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004);

CONSIDERANDO que já houve a apreciação/julgamento das contas do ex-prefeito Cláudio Estácio Honório da Costa, referentes aos exercícios financeiros 2006, 2009 e 2010, todas aprovadas ao arrepio dos pareceres prévios, pela rejeição, emitidos pelo E. Tribunal de Contas do Estado, conforme informação daquele Tribunal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, se eivados de ilegalidades, conforme **SÚMULA 473 do STF, in verbis: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”**

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria, A ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO/APRECIAÇÃO/JULGAMENTO, com fundamento na Súmula acima, das contas do ex-prefeito Cláudio Estácio Honório da Costa, referentes aos exercícios de 2006, 2009 e 2010, prestadas nos processos TCs nº 0720005-5, 1002248-0 e 1103129-3 e RECOLOCÁ-LAS EM VOTAÇÃO/APRECIAÇÃO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 1º de agosto p. vindouro (volta do recesso parlamentar), garantindo ao ex-prefeito o direito a ampla defesa e ao contraditório, bem como assim observar a necessidade da devida fundamentação das respectivas decisões, a publicidade dos atos e com as comunicações, **IMEDIATAMENTE**, ao Tribunal de Contas do Estado e à Promotoria de Justiça local instruídas com pareceres das comissões, votos dos vereadores, ata das sessões e respectivas RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS, alertando-os quanto à incidência das sanções da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e do Decreto-Lei 201/67 em face da não observância das disposições constitucionais, administrativas e penais vigentes, e que toda votação/julgamento seja acompanhado pela Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Chã de Alegria.

REMETA-SE a presente **RECOMENDAÇÃO**:

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chã de Alegria para cumprimento e publicidade aos demais vereadores e a população de Chã de Alegria e para adoção das demais medidas a seu cargo.

Ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP – Patrimônio Público, ao CAOP Cidadania, à Corregedoria-Geral e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GLÓRIA DE GOITÁ, 28 DE JULHO DE 2016.

Francisco Assis da Silva
Promotor de Justiça

Procuradoria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM AGOSTO 2016

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 09.08	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	7º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 16.08	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 23.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 30.08	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	7º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	7º Procurador de Justiça (por convocação)

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 24.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 31.08	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 17.08	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 24.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 31.08	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.08	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
Dia 09.08	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 16.08	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 23.08	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 30.08	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Gilson Roberto de Melo Barbosa
10º Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria Criminal

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

O Ilmo. Sr. **Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas**, em exercício, **IRINEU DA FONSECA E SILVA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **26.07.2016**:

Expediente CI Nº **189/2016**

Processo nº **0021277-1/2064**

Requerente: **EVANI PERPÉRTUA RODRIGUES**

Assunto: Férias (Suspensão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE para as devidas providências.

No dia **28.07.2016**:

Número protocolo: **72567/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72751/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO**

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72845/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Auxílio transporte

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **MARCELLA DE MATTOS ALECRIM**

Despacho: Conforme RES-PGJ Nº 005/204, defiro o pedido de auxílio transporte da requerente, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: **72837/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **JAMILÉ PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: **72420/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **VIVIANY NOGUEIRA RAMOS GUEDES**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72752/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **JESCE JOHN DA SILVA BORGES**

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: **71951/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **BENÍCIO DA COSTA FILHO**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72078/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR**

Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependentes para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Número protocolo: **72010/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **ADILMA MARGARIDA LEANDRO SANTOS**

Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO e CMFC, bem como as informações prestadas pelo DEMPAG, DEFIRO o pedido do(a) requerente, quanto a atualização do valor do adicional de exercício, ficando os atrasados para análise posterior.

Número protocolo: **72082/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72414/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **ANA TEREZA DE FARIAS**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72092/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **ALESSANDRO BARBOSA LEAL**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72555/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **JESCE JOHN DA SILVA BORGES**

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: **72550/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72512/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença maternidade

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença maternidade, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72425/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **CHRISTINA GALAMBA FERNANDES ABREU**

Despacho: Defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **71668/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **SINEIDE CRISTINA BARBOSA DO EGITO CARVALHO**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72391/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **MIRIAM FARIAS DE ANDRADE SILVA**

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: **72433/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **FADILLA COSTA MACHADO**

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: **72290/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER**

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **71765/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA**

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: **72366/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **ALERRANDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

Despacho: Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: **72012/2016**

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: **28/07/2016**

Nome do Requerente: **ALMIR MUNIZ DOS SANTOS**

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de julho de 2016.

Irineu da Fonseca E Silva
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, em exercício